



Doc 18, 32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 512
DE 01 DE OUTUBRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, ESTRUTURA,
E REGIME DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Organização e Atribuições:

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de Ibiúna, Corporação uniformizada
e armada, que se regerá pelos princípios da hierarquia e disciplina, criada pela Lei nº 413 de
15 de Agosto de 1997, destinada, em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 144 da
Constituição Federal, à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete, ainda, à Guarda Civil Municipal,
colaborar com os órgãos policiais Estaduais no serviço de segurança pública do Município,
seja de ordem pessoal ou patrimonial, exercer a vigilância nas vias e logradouros públicos,
visando impedir a formação de ambiente para o cometimento de infrações penais, bem
como socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno,
e auxiliar na orientação e fiscalização do trânsito, através de convênio com os órgãos
competentes.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

SECÇÃO 1
Disposições Gerais

Art. 2º- No plano da Estrutura Administrativa Municipal, a Guarda Civil
Municipal de Ibiúna integra a Fundação Guarda Civil Municipal com os seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador
- II - Superintendente
- III - Assessoria

§ 1º - A Guarda Civil Municipal de Ibiúna é composta de carreira única
de "Guardas Civis", subdividida nas seguintes classes:

- I- Inspetor;
- II- Sub- Inspetor;
- III- Guarda Civil Municipal de Classe Distinta;
- IV- Guarda Civil Municipal de Classe Especial;
- V- Guarda Civil Municipal;
- VI- Aluno Guarda Civil Municipal.

§ 2º: Excepcionalmente, nos dois primeiros anos de funcionamento da
Guarda Civil Municipal, os cargos de inspetor e sub-inspetor serão providos em comissão



Doc 18

3/8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

por nomeação do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação feita pelo Conselho Curador nos termos do Art. 15, Inc. 05 da Lei 413/97.

CAPÍTULO III Dos Cargos e da competência

SECÇÃO I

Art. 3º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal e a ele compete:

- I- estabelecer os vencimentos dos componentes da Guarda Civil Municipal;
- II- deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, para as despesas com sua manutenção e serviços, exercendo controle e fiscalização através dos respectivos conselheiros da Fundação;
- III- decidir sobre o aumento do efetivo da Corporação;
- IV- estabelecer competência;
- V- decidir a nível do Poder Executivo outras questões atinentes a Guarda Civil Municipal.
- VI- Nomear e demitir "ad nutum" o Superintendente da Guarda Civil.

Art. 4º - O Superintendente da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho Curador da Fundação, e a ele compete, dentro das diretrizes traçadas pelo Conselho Curador:

- I- comandar a Guarda Civil Municipal na parte operacional e administrativa, estabelecendo normas para seu melhor desempenho;
- II - aplicar penalidades de sua competência;
- III - propor demissões;
- IV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo para apurar infrações cometidas pelos componentes da Corporação cuja autoria seja desconhecida ou duvidosa;
- V- exercer ampla fiscalização nas ações dos componentes da Guarda Civil Municipal;
- VI - emitir parecer em documentos que tramitem pela Guarda Civil Municipal, cuja decisão seja do Conselho Curador ou do Prefeito Municipal;
- VII- manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos públicos, especialmente os de segurança pública;
- VIII- decidir ou opinar sobre documentos oriundos dos componentes da corporação;
- IX- fiscalizar o recebimento e o emprego do material relativo à Guarda Civil Municipal;
- X- representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele na qualidade de representante legal.
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei ou regulamento.

Art. 5º- Ao Assessor do Superintendente (AS) compete:



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

por nomeação do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação feita pelo Conselho Curador nos termos do Art. 15, Inc. 05 da Lei 413/97.

CAPÍTULO III Dos Cargos e da competência

SECÇÃO I

Art. 3º - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Civil Municipal e a ele compete:

- I- estabelecer os vencimentos dos componentes da Guarda Civil Municipal;
- II- deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Civil Municipal, para as despesas com sua manutenção e serviços, exercendo controle e fiscalização através dos respectivos conselheiros da Fundação;
- III- decidir sobre o aumento do efetivo da Corporação;
- IV- estabelecer competência;
- V- decidir a nível do Poder Executivo outras questões atinentes a Guarda Civil Municipal.
- VI- Nomear e demitir "ad nutum" o Superintendente da Guarda Civil.

Art. 4º - O Superintendente da Guarda Civil Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho Curador da Fundação, e a ele compete, dentro das diretrizes traçadas pelo Conselho Curador:

- I- comandar a Guarda Civil Municipal na parte operacional e administrativa, estabelecendo normas para seu melhor desempenho;
- II - aplicar penalidades de sua competência;
- III- propor demissões;
- IV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo para apurar infrações cometidas pelos componentes da Corporação cuja autoria seja desconhecida ou duvidosa;
- V- exercer ampla fiscalização nas ações dos componentes da Guarda Civil Municipal;
- VI - emitir parecer em documentos que tramitem pela Guarda Civil Municipal, cuja decisão seja do Conselho Curador ou do Prefeito Municipal;
- VII- manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos públicos, especialmente os de segurança pública;
- VIII- decidir ou opinar sobre documentos oriundos dos componentes da corporação;
- IX- fiscalizar o recebimento e o emprego do material relativo à Guarda Civil Municipal;
- X- representar a Fundação ativa e passivamente em Juízo ou fora dele na qualidade de representante legal.
- XI - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas por Lei ou regulamento.

Art. 5º- Ao Assessor do Superintendente (AS) compete:



100 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

40

- Municipal;
- I - assessorar o Superintendente na administração da Guarda Civil
 - II - planejar, coordenar, controlar e executar tarefas específicas, relativas a organização da Guarda Civil Municipal;
 - III - controlar toda a documentação relativa a pessoal e material da Guarda Civil Municipal;
 - IV - controlar o material de consumo, cartão de ponto, alvará de funcionamento da Corporação, porte de arma e munição e as ocorrências atendidas;
 - V - encaminhar mensalmente estatísticas de ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal ao gabinete do Prefeito Municipal e ao respectivo Conselho da Fundação.

Art. 6º- Ao Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

- Municipal;
- I- assessorar o Superintendente, no que lhe competir;
 - II- efetuar serviços de ronda;
 - III- fiscalizar os serviços realizados pela Corporação;
 - IV- Ministar Instrução programada aos componentes da Guarda Civil
- plano operacional;
- V- planificar e sugerir ao Superintendente eventuais alterações no
 - VI- organizár escalas de serviços e fiscalizar sua execução;
 - VII- exercer outras atribuições que lhe forem afetas.

Art. 7º- Ao Sub Inspetor da Guarda Civil Municipal compete:

- I- executar serviços de ronda;
- II- escriturar e manter atualizada a documentação relativa a Guarda Civil Municipal e o boletim interno da Corporação;
- III- elaborar estatística mensal e anual das ocorrências atendidas e demais atividades afins da Corporação;
- IV- distribuir as tarefas e ordens de serviços aos componentes da corporação;
- V- fiscalizar o emprego e a conservação do material, armamento e viaturas da Guarda Civil Municipal;
- VI- executar todas as demais atribuições que lhe forem afetas.

Art. 8º- Ao Guarda Civil Municipal de Classe Distinta, compete:

- Municipal;
- I- distribuição de ordem de serviço aos componentes da Guarda Civil
 - II- executar patrulhamento ostensivo-preventivo;
 - III- efetuar ronda nos postos de serviço;
 - IV- fiscalizar atuação dos componentes da Guarda Civil Municipal;
 - V- zelar pela correção de atitudes e execução das atribuições dos componentes da Guarda Civil Municipal;
 - VI- executar todas as demais atribuições que lhe forem afetas.

Art. 9º- Ao Guarda Civil Municipal de Classe Especial compete:



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

41

- I- execução de patrulhamento ostensivo a pé ou motorizado;
- II - atuar como encarregado de serviços quando houver dois ou mais escalados em determinados eventos;
- III- dar proteção a pé nos parques, praças, logradouros públicos e em estabelecimentos públicos;
- IV- orientar travessia de escolares nas vias públicas;
- V- dar proteção em escolas e demais repartições públicas;
- VI - o apoio no encaminhamento de migrantes e mendicantes, aos acidentados e demais atribuições que lhe forem afetas.

Art. 10 - Ao Guarda Civil Municipal, compete:

- I - a execução de patrulhamento ostensivo a pé ou motorizado, nos parques, praças, vias e logradouros públicos, nas escolas, repartições públicas e em eventos de diversões públicas;
- II- execução de atividades de fiscalização e orientação de trânsito, conforme sua incumbência;
- III- executar todas as demais atribuições que lhe forem afetas por lei, ordem de serviço ou regulamento.

Art.11- Aluno Guarda Civil Municipal é a denominação dada ao componente da Guarda Civil enquanto estiver freqüentando o curso de formação técnico-profissional, sendo automaticamente, após concluído o curso, promovido à classe de Guarda Civil Municipal, com as funções e as vantagens a ela inerentes.

CAPÍTULO IV Dos Cargos - Criação e Provimento

SECÇÃO I Da Criação

Art. 12 - Ficam criados no quadro geral, pane permanente, cargos isolados de provimento em comissão:

I- um cargo de superintendente com a súmula de atribuições prevista no artigo 4º deste decreto, equiparado para efeito de jornada de trabalho e vencimentos à referência 81 B;

II- um cargo de Assessor do Superintendente, com a súmula de atribuições prevista no artigo 5º deste decreto, com jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais, com os vencimentos de Guarda Civil Municipal, de acordo com a sua graduação, e de livre escolha do Superintendente;

III, - um cargo de Procurador Jurídico Assistente com atribuição de assessorar o Conselho Curador nas questões Jurídicas que envolvam a Fundação Guarda Civil Municipal, com jornada de trabalho e padrão de vencimento, equivalente ao cargo de Diretor Administrativo Municipal.

IV- dois cargos de Assistente Administrativo com jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais, e padrão de vencimento equivalente ao cargo de Guarda Civil de classe distinta.



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art.13- Fica criado um cargo de Inspetor na carreira de Guarda Civil Municipal, a ser provido mediante concurso interno de promoção por antigüidade e merecimento, dentre os ocupantes do cargo de subinspetor, com a súmula de atribuições prevista no artigo 6º deste decreto, jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais e padrão de vencimento constante da tabela anexa.

Art.14- Fica criado um cargo de Sub-Inspetor na carreira da Guarda Civil Municipal a ser provido mediante concurso interno de promoção por antigüidade e merecimento, dentre os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de classe distinta, com súmula de atribuições prevista no artigo 7º deste decreto, e jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais e padrão de vencimentos constante da tabela anexa.

Art.15- Ficam criados três cargos de Guarda Civil Municipal de classe distinta a serem providos mediante concurso interno de promoção por antigüidade e merecimento, dentre os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal de Classe Especial, com súmula de atribuições prevista no artigo 8º deste decreto, jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais e padrão de vencimentos constante da tabela anexa.

Art.16- Ficam criados seis cargos de Guarda Civil Municipal de Classe Especial, a serem providos através de concurso interno de promoção por antigüidade e merecimento, dentre os ocupantes de cargo de Guarda Civil Municipal, com súmula de atribuições prevista no artigo 9º deste decreto, jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais e padrão de vencimentos constante da tabela anexa.

Art. 17- Ficam criados trinta e cinco cargos de Guarda Civil Municipal, a serem providos mediante concurso público, com a súmula de atribuições prevista no artigo 10º deste decreto, jornada de trabalho no mínimo de quarenta e quatro horas semanais e padrão de vencimentos constante da tabela anexa.

Art.18- Os cargos de Inspetor, Subinspetor, Classe Distinta, Classe Especial Guarda Civil Municipal e Aluno Guarda, todos da carreira, cumprirão horários de trabalho alternados com escalas pré-fixadas.

Art.19- Serão acrescido ao salário base a todos os componentes da carreira da Guarda Civil Municipal, pela sujeição de prestação de serviços em condições especiais de segurança, cumprimento de horários alternados com plantões noturnos, 20% de adicional de periculosidade e 20% de adicional noturno, além de horas extras que poderão auferir nos termos da C.L.T.

Art. 20 - Os componentes da carreira de Guarda Civil Municipal farão jus ao adicional de anuênio correspondente à 01% pelo ano efetivamente trabalhado.

SEÇÃO II Do Provimento de Cargos

Art. 21 - O provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal, será feito através de concurso publico de provas ou provas e títulos nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com as exigências dos seguintes requisitos:

- I- ser brasileiro;
- II- possuir idade mínima de 18 e máxima de 35 anos;
- III- possuir altura mínima 1,68 m;



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

43

- IV- estar em gozo dos direitos políticos;
- V- não possuir antecedentes criminais e apresentar atestado de boa conduta assinado pela autoridade policial local;
- VI- estar quites com o serviço militar;
- VII- ser aprovado nos exames de saúde e aptidão física;
- VIII- ter concluído o 1º Grau ou equivalente;
- IX - residir no Município.

Art. 22- Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalente aos de cargos vagos, serão admitidos em caráter excepcional e matriculados para o curso de formação técnico profissional, e serão denominados de Alunos Guardas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo funcionário ou servidor municipal, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso, podendo optar pela remuneração do cargo que ocupava.

Art. 23- O candidato terá sua matrícula cancelada e será dispensado do curso de formação, desde que:

- I- não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II- não revele aproveitamento no curso;
- III- não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

SECÇÃO III Do Curso de Formação

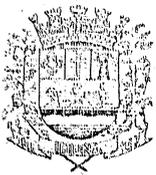
Art. 24 - O curso de formação técnico profissional para os cargos de Guarda Civil Municipal, constará do seguinte programa:

- I - Instrução policial - 50 horas - aulas;
- II- Noções de direito penal - 50 horas - aulas;
- III- Redação de ocorrências - 30 horas - aulas;
- IV- Armamento e tiro - 30 horas - aulas;
- V- Defesa pessoal e educação física - 30 horas - aulas;
- VI- Relações Públicas e noções de cidadania - 30 horas- aulas;
- VII- Socorros de Urgência - 30 horas- aulas;
- VIII- Noções de prevenção e extinção de incêndio- 30 horas- aulas;
- IX- Ordem unida- 30 horas- aulas;
- X- Noções de procedimento penal e disciplinar- 30 horas- aulas;
- XI- Noções de telecomunicações- 10 horas- aulas.

Art. 25- Somente será aprovado e considerado apto ao desempenho da função o aluno que obtiver a nota mínima de 05 pontos em cada matéria, no curso de formação técnico profissional.

Art. 26- Homologado o concurso, serão nomeados os candidatos aprovados, em ordem de classificação, expedindo-lhes certificado dos quais constará a média final.

Art. 27- A escola de formação dos componentes da Guarda Civil Municipal funcionará nas dependências da sede da Corporação ou noutro recinto designado pela administração da fundação.



Doc 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 28- Os integrantes do corpo docente, selecionados dentre as pessoas de reconhecida capacidade sobre a matéria, receberão uma gratificação por aula ministrada, a ser estipulada por ocasião do custo.

Art. 29 - O reingresso de ex-Guarda Civil Municipal na Corporação está sujeita a existência de vagas, e que o candidato atenda os requisitos exigidos nos incisos II, IV, V e VII do artigo. 21, e que tenha sido exonerado no mínimo no bom comportamento.

§ 1º: Para inscrever-se e concorrer as provas seletivas devera o ex-Guarda Civil Municipal requerer ao Superintendente, que instruirá o pedido, remetendo-o ao Conselho Curador para decisão e posterior homologação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Sendo aprovado nos exames seletivos será o ex-Guarda Civil Municipal admitido e reincorporado à corporação como Guarda Civil Municipal ficando isento de freqüentar a escola de formação técnico-profissional.

CAPITULO V Do Uniforme

Art. 30- E obrigatório o uso do uniforme pelos componentes da Guarda Civil Municipal, quando em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fora do serviço, somente com autorização superior, em casos especiais poderá o Guarda Civil Municipal usar uniforme.

Art.31- A cor, uso, insígnias e modelos de uniformes serão regulamentados pelo poder executivo.

CAPÍTULO VI Das Promoções

Art. 32- A evolução funcional por acesso, será promovida por comissão de concursos da Fundação Guarda Civil Municipal com a participação de representantes da carreira da Corporação, à classe imediatamente superior, e sempre que abrir vagas em qualquer classe, homologadas pelo Prefeito.

§1º: Os critérios para promoção na carreira de Guarda Civil Municipal serão estabelecidos através de provas e cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o candidato estar no mínimo no bom comportamento, possuir interstício de um ano para concorrer até ao cargo de Classe Distinta, e de dois anos para inspetor e Subinspetor.

§ 2º: Para o acesso às classes de Inspetor e Subinspetor, o candidato deverá ser portador do curso de 2º grau completo.

CAPÍTULO VII Do Regime Disciplinar

SEÇÃO I Dos Deveres

Art. 33- São deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal:



1500 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I- ser assíduo e pontual;
- II- ser leal às instituições;
- III- cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV- zelar pelos bens municipais;
- V- informar incontinenti toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone;
- VI - prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VII- comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulamentares;
- VIII - proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função de Guarda Civil Municipal;
- IX- residir no município ou onde autorizado;
- X- freqüentar, com assiduidade, para fins de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pela Administração da Fundação Guarda Civil Municipal ou pelo Poder Público Municipal;
- XI- ser leal com os companheiros de trabalho mantendo com eles espírito de cooperação e solidariedade;
- XII- estar em dia com as normas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- XIII- manter discrição sobre os assuntos da corporação;
- XIV- tratar o cidadão com dignidade e urbanidade;
- XV- não confundir energia, que deve ser empregada quando necessária, com violência desnecessária;
- XVI- colaborar pela manutenção da hierarquia e disciplina;
- XVII- executar os serviços que lhe competir, com zelo e presteza.

SECÇÃO II Dos Princípios Gerais de Disciplina

Art. 34- São princípios que regem a hierarquia e disciplina aos componentes da Guarda Civil Municipal:

- I- o voluntário cumprimento do dever dos seus integrantes;
 - II- a pronta obediência às ordens superiores;
 - III- a observância das prescrições legais e regulamentares;
 - IV- a correção de atitudes;
 - V- a colaboração espontânea coletiva e a eficiência da instituição;
 - VI- considera-se hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira de Guarda Civil Municipal, subordinando-os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual uns são em relação aos outros superiores e subordinados;
 - VII- é conferida à hierarquia, o poder que tem o superior de dar ordens, fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados, a quem se impõe o dever de obediência.
- § 1º- O princípio de subordinação rege todos os graus de hierarquia da seguinte forma:
- I- em igualdade de classe terá precedência hierárquica aquele que tiver mais tempo na graduação;



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46

II- quando a antiguidade for a mesma, prevalecerá a ordem de classificação do concurso.

§ 2º- São considerados superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe da carreira:

- I- o Prefeito Municipal;
- II- os membros do Conselho Curador;
- III- o Superintendente;

SECÇÃO III Da Proibição do Uso do Uniforme

Art. 35- O Superintendente poderá proibir o uso do uniforme ou armamento aos integrantes da Guarda Civil Municipal, promovendo inclusive, sua apreensão, nas seguintes hipóteses:

- I- quando ocorrer afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;
- II- quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;
- III- quando houver indisciplina contumaz;
- IV- quando ocorrer a prática de incontinência pública e escandalosa;
- V- quando ocorrer embriaguez habitual e a prática reiterada de jogos ilícitos.

SECÇÃO IV Das Transgressões Disciplinares

Art. 36: Considera-se transgressão disciplinar toda violação dos deveres do Guarda Civil Municipal e dos preceitos de civilidade, probidade e normas regulamentares e morais.

PARAGRAFO ÚNICO- As transgressões disciplinares classificam-se, segundo sua intensidade em:

- I- leve - a que se comina pena de advertência ou repreensão;
- II- média - a que se comina pena de suspensão de até 10 dias;
- III- grave - a que se comina pena acima de 10 dias de suspensão ou a demissão.

SECÇÃO V Das Penalidades

Art. 37- São penas disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão;
- IV- demissão.

§ 1º: A pena de advertência será verbal e não se dará publicidade, sendo apenas anotada no prontuário, acarretando contagem de pontos negativos na avaliação de desempenho.

§ 2º: As penas previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, serão publicadas no boletim interno da corporação.



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

47

Art. 38: Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos determinantes e a repercussão da infração, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a aplicação das penas previstas no artigo 37, são competentes:

I- o Conselho Curador no caso da pena de demissão, assegurado ao infrator o direito de defesa.

II- o Superintendente até a pena de suspensão.

Art. 39- Aplica-se a pena de repreensão as seguintes transgressões:

I- deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço, e quando na sede da Guarda, ao Inspetor de plantão ou ao superior hierárquico que se encontrar no local;

II- omitir ou retardar comunicação de mudança de endereço;

III- omitir em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;

IV- usar equipamento ou uniforme que não seja o regulamentar, bem como comparecer ao serviço com o uniforme diverso daquele que tenha sido designado ou sem os equipamentos obrigatórios;

V- apresentar-se para o serviço com atraso;

VI- deixar de se apresentar a sede da Guarda quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;

VII- deixar de verificar com antecedência a escala de serviço;

VIII- apresentar-se nas formaturas diárias ou em publico:

a - com costeleta, barba ou cabelo crescido, bigode ou unhas desproporcionais;

b - com o uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cinto, volume que prejudique a estética;

c - com cesta, sacola ou volume avantajado;

d - com arma sem a devida manutenção.

IX- retirar sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;

X- deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem recebida;

XI- usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XII- permitir ou usar aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;

XIII- não ter o devido cuidado no manuseio da arma sob sua responsabilidade;

XIV- deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrantes da corporação;

XV- deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Civil Municipal e a carteira de Identidade;

XVI - portar ostensivamente armas não estando a serviço da Corporação;

XVII - usar termos descortês para com subordinado, seu igual ou qualquer pessoa do povo;



Doc 18

18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- XVIII- procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou a serviço que não seja de sua alçada;
- XIX - alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais de ação;
- XX- comportar-se indevidamente em lugar e ocasião em que seja exigido o silêncio ou portar-se de maneira inconveniente em solenidade ou reuniões sociais;
- XXI- deixar de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;
- XXII- apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;
- XXIII- atender ao público com preferência pessoal;
- XXIV- deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
- a- as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b- as ocorrências policiais;
 - c- estragos ou extravios de qualquer bem da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;
 - d- os recados telefônicos;
 - e- o seu envolvimento em processos criminais ou civis.
- XXV- fumar;
- a- no atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;
 - b- sem permissão, na presença de superiores hierárquicos ou autoridades em geral;
 - c- em local proibido e em formaturas;
- XXVI- tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XXVII- tratar com o devido respeito às autoridades de qualquer natureza;
- XXVIII- retirar-se da presença do superior hierárquico sem pedir licença;
- XIX- permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local que isso seja proibido;
- XX- imiscuir-se em assuntos que não seja de sua competência;
- XXXI- interceder pela liberdade de pessoa detida;
- XXXII- deixar de se apresentar no tempo determinado:
- a- à autoridade competente, no caso de requisição, declarações ou depoimentos;
 - b- no local determinado por superior hierárquico;
- XXXIII- concorrer para a discórdia ou desavença entre os companheiros de corporação;
- XXXIV- infringir as normas de trânsito, sem absoluta necessidade do serviço;
- XXXV- deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedir de encaminhar à autoridade superior sempre que a intervenção desta se torne indispensável
- XXXVI- deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;
- XXXVII- deixar de trazer continência ao superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;



Doc 18

49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- desrespeitoso;
- XXXVIII- deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;
- XXXIX - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado ou
- confiado;
- XXXX- não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja
- XXXXI- dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgão ou autoridade superior sem interveniência daquela a quem estiver diretamente subordinado;
- XXXXII- criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXXXIII- deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XXXXIV- deixar propositadamente de atender radio, telefone ou outro aparelho de comunicação;
- XXXXV- permanecer ou andar em logradouros públicos uniformizado, quando de folga;
- XXXXVI- simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem, desde que comprovada mediante apresentação de documento médico;
- XXXXVII- utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para uso particular;
- XXXXVIII- tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou de ser substituído;
- XLIX- rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;
- L- atrasar sem motivo justificado:
- a- a entrega de objetos achados ou apreendidos;
- b- a prestação de contas de pagamento;
- c- o encaminhamento de informações ou documentos.
- § 1º: A pena de repreensão será aplicada por escrito, com registro no prontuário funcional.
- § 2º: A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comunica-se pena de suspensão de um dia, à segunda, de cinco dias, à terceira de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco dias até o máximo de quinze dias.
- Art. 40- As transgressões a que se comina pena de suspensão, em ordem progressiva de sua gravidade, classificam-se em quatro grupos, a saber:
- I- primeiro grupo - dois dias;
- II- segundo grupo - cinco dias;
- III- terceiro grupo - dez dias;
- IV- quarto grupo - quinze dias.
- Art. 41- São transgressões do primeiro grupo:
- I- deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou atos de subordinados que agirem em cumprimento de ordem sua;
- II- dirigir veículo de modo imprudente ou sem habilitação;
- III- revelar falta de compostura por atitude ou gesto, estando uniformizado;



Doc 10

50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- IV- entrar uniformizado, não estando em serviço, em recinto que por sua localização, frequência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer o bom nome da corporação;
- V- deixar de revistar pessoa detida, imediatamente após a sua detenção;
- VI- dormir durante a Jornada de trabalho;
- VII- maltratar pessoas sob sua custódia;
- VIII- resolver assuntos referentes a disciplina que não seja de sua competência;
- IX- afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva permanecer por força de ordem superior;
- X - deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance para manutenção ou estabelecimento da ordem pública;
- XI- aproveitar-se de material da Guarda para uso particular;
- XII- ingerir bebidas alcoólicas, estando uniformizado;
- XIII- introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda ou em repartições públicas;
- XIV- permutar serviço sem autorização;
- XV- negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVI- ser desidioso intencionalmente ou por falta de atenção;
- XVII- usar armas desnecessariamente ou sem as devidas cautelas;
- XVIII- faltar com a verdade;
- XIX- deixar de comunicar a superior ou autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;
- XX- formular representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXI- divulgar decisões, despachos, ordens ou informações, antes de publicados;
- XXII- ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXIII- exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;
- XXIV- valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir seu desafeto;
- XXV- andar ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de baixa frequência;
- XXVI- deixar de entregar à entidade competente até o término do serviço, objeto que tenha achado;
- XXVII- abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas, ao serviço em seu interior;
- XXVIII- dirigir viatura da corporação sem estar devidamente escalado para tal fim;
- XXIX- faltar ao serviço sem justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas neste artigo, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I- primeira reincidência - cinco dias;
- II- segunda reincidência - dez dias;
- III- terceira reincidência - quinze dias;
- IV- quarta reincidência - demissão.

Art. 42. São transgressões do segundo grupo:



Doc 16

51

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- I- procurar a parte interessada, no caso de furto ou encontro de objeto, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;
- II- emprestar á pessoa estranha a guarda, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer outro material pertencente à corporação, sem autorização superior;
- III- abandonar posto de vigilância ou não assumi-lo;
- IV- apresentar-se uniformizado, quando proibido;
- V- espalhar noticias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
- VI- apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajado civilmente;
- VII - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- VIII- praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo publico;
- IX - deixar extraviar, deteriorar ou estragar, material da Guarda Civil Municipal, sob sua direta responsabilidade;
- X- vender a integrante da corporação peça de uniforme que haja recebido para uso próprio;
- XI- utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XII- soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas neste artigo, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I- primeira reincidência - dez dias;
- II- segunda reincidência - quinze dias;
- III- terceira reincidência - demissão.

Art.43- São transgressões do terceiro grupo:

- I - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;
- II- dar, alugar, oferecer em penhor ou vender peças do uniforme ou equipamento;
- III- ofender qualquer pessoa do povo ou subordinado com palavras ou gestos;
- IV- deixar de providenciar ou de garantir a Integridade física das pessoas presas ou detidas sob sua guarda;
- V- vender arma ou munição a particular ou servir de intermediário;
- VI- retirar-se do local em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico;
- VII- promover desordem;
- VIII- subtrair em beneficio próprio ou de outrem, documento do interesse da administração pública;
- IX- praticar violência no exercício de suas atribuições;
- X- disparar arma por descuido ou sem necessidade;
- XI- ofender superior hierárquico com palavras ou gestos;



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

52

- social;
- XII- tomar parte em reuniões que tenha por finalidade a agitação
 - XIII- agredir fisicamente companheiro de trabalho;
 - XIV- recusar-se a auxiliar autoridade pública ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato;
 - XV- omitir-se a atendimento de ocorrência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de reincidência das transgressões mencionados neste artigo, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I- primeira reincidência - quinze dias;
- II- segunda reincidência - demissão.

Art. 44- São transgressões do quarto grupo:

- I- recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II- censurar por qualquer órgão de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;
- III- deixar de atender pedido de socorro;
- IV- praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- V- apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- VI- adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;
- VII- não cumprir sem motivo justo, ordem recebida, inclusive, os serviços determinados previamente em escala normal;
- VIII- ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico;
- IX- aliciar ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas neste artigo, a pena a ser aplicada é a de demissão.

Art. 45- Será aplicada a pena de demissão nos seguintes caso.

- I- não comparecimento ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo nas hipóteses de torça maior;
- II- ausência do serviço, sem causa justificável, por mais de trinta dias, intercaladamente durante um ano;
- III- não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- IV- sair do bom comportamento durante o estágio probatório;
- V- apresentar mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;
- VI- constatação de vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- VII- cometer crimes contra a administração pública, fé pública ou crimes previstos nas leis de segurança e defesa nacional;
- VIII - cometer insubordinação grave;
- IX- lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- X- trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar introduzir tal substância nas dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições;
- XI- agredir fisicamente o superior hierárquico;



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- XII- prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XIII- utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XIV- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza;
- XV- praticar ato de incontinência pública ou escandalosa.

Art. 46- As penalidades poderão ser canceladas na hipótese de reconsideração, em virtude de recurso.

Art. 47- As transgressões e penalidades prescrevem-se no prazo de cinco anos.

Art. 48: Além das penalidades previstas neste capítulo, poderá ser aplicada cumulativamente as penas acessórias de destituição da função e proibição do uso de uniforme.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Curador, a pedido do Superintendente, poderá determinar a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Civil Municipal, por até trinta dias, prorrogável por igual prazo, se houver comprovada necessidade do afastamento para apuração de falta grave, que possa comprometer o bom nome da instituição.

Art. 49- Para os fins deste regulamento disciplinar, o comportamento do componente da Guarda Civil Municipal é considerado:

- I- de excepcional comportamento, quando no período de cinco anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;
- II- de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido até o limite de uma repreensão;
- III- de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido o limite de duas repreensões;
- IV- regular comportamento, quando no período de um ano tenha sofrido o limite de dez dias de suspensão;
- V- mau comportamento, quando no período de um ano, tenha sofrido punições que ultrapassem dez dias de suspensão.

§ 1º- Para alterar os limites do comportamento mencionado neste artigo, basta uma repreensão.

§ 2º: A contagem do prazo para melhoria do comportamento iniciará-se à partir da data do término do cumprimento da pena.

Art. 50- Comunicação disciplinar é o documento pelo qual o superior hierárquico participa a transgressão do subordinado, devendo ser observado o seguinte:

- I- a comunicação deverá ser dirigida ao chefe imediato de ambos;
- II- caberá ao chefe imediato ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao Superintendente;
- III- decisão final de uma comunicação competirá exclusivamente ao Superintendente da Guarda Civil Municipal ou ao Conselho curador, observado os trâmites regulamentares;



Doc 18

54

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

IV- a comunicação da transgressão disciplinar somente será feita por superior hierárquico, sendo que os demais integrantes da corporação farão relatórios ou comunicação a seu superior imediato do fato que presenciou, competindo-lhe fazer a comunicação.

SECÇÃO VI
Disposições Finais

Art. 51- A Guarda Civil Municipal atuará, no desempenho de suas atribuições legais, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, mediante requisição dirigida através de ofício, diretamente ao Superintendente, e, nos eventos promovidos por particulares, a requerimento da entidade interessada, podendo ser cobrada uma taxa pela prestação do serviço a ser estipulada pelo Conselho Curador da Fundação.

Art. 52- Os casos omissos neste Decreto, serão supridos em conformidade com o que dispuser a lei, o estatuto dos funcionários públicos municipais e os princípios gerais de direito.

Art. 53- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Ibiúna, em 1º de outubro de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



Doc 18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

55

TABELA I

CLASSE	REF.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO
VI	GCM-6	Inspetor	R\$ 1.296,47
V	GCM-5	Subinspetor	R\$ 655,52
IV	GCM-4	Classe Distinta	R\$ 546,19
III	GCM-3	Classe Especial	R\$ 474,95
II	GCM-2	Guarda Civil Municipal	R\$ 413,00
I	GCM-1	Aluno da Guarda Civil Municipal	R\$ 295,00